



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10.

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DEC. 572/99
REGUL.

REVOGADA

VIDE LEI 2142/95

LEI Nº 828/99

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação de Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiro e outros modelos equiparados (VAN) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **LUIZ CARLOS BARADEL**:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar os seguintes Pontos de Taxi para automóvel modelo Kombi/Passageiros e outros modelos equiparados (VAN):

- I - Um ponto na Av. Maringá com a Rua José Munhoz;
- II - Um ponto na Avenida Ademar Borna com a Avenida Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica proibida a permanência e utilização do Ponto, por mais de um veículo por proprietário.

ALTERADO VIDE LEI 953/01

Parágrafo Único - Cada um dos Pontos terão no máximo 05 (cinco) veículos devidamente credenciados para o transporte de passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal